



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL N° 40/74

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a renegociar o empréstimo celebrado com o SERVIÇO FEDERAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a renegociar o empréstimo contratado com o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, nos termos da Lei Municipal nº 35/71, de 17 de agosto de 1971, no valor de Cr\$ 658.227,20 (SEISCENTOS E CINCOENTA E OITO MIL, DUZENTOS E VINTE E SETE CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS), podendo estabelecer prazo para resgate do referido empréstimo de até 10 (dez) anos, em 120 (cento e vinte) prestações mensais e taxa de juros de 8% a. a., mantidas as demais condições do respectivo contrato.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no art. 1º, poderá o Chefe do Poder Executivo praticar os atos administrativos necessários à perfeita formalização da operação financeira de que trata a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos três (3) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974).

MIGUEL HENRIQUE SCHMITZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RUY GRINCH STUCKY
Resp. p. Secretário Municipal de Administração
-af